TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de curso para formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino. Necessária a aquisição do serviço para cumprir ao que rege o plano de cargos e carreira no magistério público municipal, através da lei complementar 81/2025, em seu capitulo VII, Art. 46. § 3º que normatiza: "O Município de Tunápolis será obrigado a ofertar o mínimo de 40 (quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento por ano letivo".

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do § art. 74, inciso III, alínea f, da Lei de Licitações. Vejamos:

> ***Art. 74. É dispensável a licitação:***
>
> > ***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***
> >
> > ***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

3. JUSTIFICATIVA

A formação profissional de um professor é fundamental para o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos e da turma como um todo. O curso de formação permite que o professor seja capaz de pensar, planejar e executar seu trabalho de forma autônoma, e não apenas atuar como alguém habilidoso em executar o que outros concebem. A formação docente deve incluir não apenas os conhecimentos específicos de sua área de atuação, mas também saberes mais amplos, integrando diferentes áreas do conhecimento.

A oferta de cursos de formação continuada é crucial para a valorização dos professores, pois garante a atualização constante de seus conhecimentos e habilidades. Em um campo em constante evolução, como a educação, é vital que os docentes acompanhem as novas teorias pedagógicas, métodos de ensino inovadores e tecnologias emergentes. Essa atualização contínua permite que os professores ofereçam uma educação de alta qualidade, adaptando-se às

necessidades e aos desafios do ambiente escolar moderno. Além disso, a formação continuada contribui para o desenvolvimento de competências específicas, como o uso eficaz de ferramentas digitais e técnicas de gestão da sala de aula, que são essenciais para o sucesso educativo.

A formação continuada também desempenha um papel importante na motivação e na satisfação profissional dos professores. Participar de programas de desenvolvimento profissional demonstra que o trabalho docente é valorizado e apoiado, o que pode aumentar a autoestima, o engajamento e o compromisso com a profissão. Além disso, essa formação abre novas oportunidades de carreira e de progressão profissional, permitindo que os professores avancem para cargos de liderança e assumam novas responsabilidades. Essa evolução não apenas beneficia os próprios docentes, mas também enriquece a comunidade escolar como um todo, promovendo um ambiente de ensino mais dinâmico e eficaz.

A aquisição do serviço também cumpre o plano de cargos e carreira no magistério público municipal, através da lei complementar 81/2025 em seu Capitulo VII, Art. 46, §3º que normatiza: "O Município de Tunápolis será obrigado a ofertar o mínimo de 40 (quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento por ano letivo". A opção pela formação, separada por nível de ensino foi uma solicitação dos profissionais, no início do ano. E a formação da Educação para as Relações Étnicas Raciais, é em respeito as legislações e deve ser abordado com tema transversal na proposta pedagógica.

Considerando a necessidade da realização desta formação para os professores da rede Municipal, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a **contratação da empresa UCEFF-Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA** sob o CNPJ 03.882.782/0001-28, que trará os profissionais: **Elenice Ana Kirchner** para trabalhar o tema: **Cotidiano e experiencia no desenvolvimento infantil;** profissional **Elaine Weber Skrsypcsak,** para trabalhar o tem: **Alfabetização e letramento, jogos temáticos, sequencia didática e currículo**; profissionais **Bruno Ferreira e Douglas Orestes Franzen** para trabalhar o tema**: Educação para as relações étnicas radicais.** Tais profissionais possuem ampla experiência e reconhecimento na área de educação, cada um dominando o seu tema, com diversos trabalhos publicados, participação em eventos relevantes e atuação comprovada em instituições respeitadas, o que lhes confere notória especialização.

Além disso, o conteúdo dos cursos a serem ministrados está diretamente relacionado aos objetivos e à temática definidos pela Secretaria da Educação, sendo o(a) profissional indicado(a) a pessoa mais adequada para atender plenamente às expectativas e necessidades do público-alvo, composto pelos professores da rede municipal de ensino.

A contratação direta encontra respaldo na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o serviço a ser prestado é de natureza singular e demanda notória especialização. Trata-se de atividade técnico-especializada que depende das características pessoais do(a) palestrante, cuja substituição comprometeria a qualidade e a adequação do conteúdo ofertado.

Diante do exposto, fica devidamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **UCEFF – Unidade Central de Educação FAI Faculdades LTDA**, para a ministração dos cursos mencionados, nos termos da legislação vigente.

4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço ocorrerá no seguinte endereço: Rua João Castilho, nº 298, Auditório José Léo Werlang, anexo a Casa da Cultura Albano Bieger, iniciando as atividades em início de agosto, tendo como prazo o cumprimento das 40 horas.

5. PRAZO CONTRATUAL

A Prestação do Serviço se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência 30 dias da data de homologação da contratação, a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

6. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cabe a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração por meio de Decreto, previamente nomeou Gestores e Fiscais para todos os setores do serviço público.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS

A Secretaria da Educação realizou uma cotação de preços com empresas do ramo e efetuou buscas em editais de outros municípios que já tenham licitado objetos semelhantes.

No entanto, observou-se uma grande variação nos valores praticados para a mesma carga horária, com significativa disparidade entre os preços, o que resultaria em um preço médio elevado.

Diante disso, optou-se por solicitar três orçamentos diretamente a fornecedores da região, com o objetivo de obter um parâmetro de preço local. Além disso, trata-se de empresas conhecidas e próximas, o que facilita a logística para a realização dos cursos e reforça a confiança na capacidade dessas instituições em disponibilizar profissionais qualificados para abordar o tema proposto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Obtendo os valores para contratação.

COTAÇÃO DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO					
ITEM	**Descrição**	**Qtde**	**Unid.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	Contratação de empresa para curso de 40 horas para formação continuada dos professores, divididos em três blocos sendo: - Formação para professores da Educação Infantil: Cotidiano e experiência no desenvolvimento infantil, com carga horária: 16h - Formação para professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Alfabetização e letramento, jogos matemáticos, sequência didática e currículo Carga horária, com carga horária de 16h - Formação para todos os professores da Rede Municipal: Educação para as Relações	global	1	12.800,00	12.800,00

	Étnicas raciais, (4h formação gravada – 4h presenciais para elaboração de plano de trabalho para execução nas escolas).				
Total Estimado					**R$ 12.800,00**

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Despesa: 56, 64 e 78

Recurso: 1105

Elemento: 3.3.90.39.05

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

g) Orçamento.

10. PRAZO DE ENTREGA

O prazo da prestação do serviço é de 15(quinze) dias, **contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.** As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: educacao@tunapolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 93381-6181.

Local de realização:

O curso será ministrado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, nas dependências do município de Tunápolis/SC, com infraestrutura adequada para acomodar os participantes, com recursos audiovisuais e espaço para atividades práticas e interativas.

Condições de entrega dos serviços:

A empresa contratada deverá:

- Fornecer ministrantes com formação e experiências;
- Providenciar o material didático necessário para todos os participantes;
- Emitir e entregar certificados de participação ao final da formação;
- Garantir a qualidade técnica e pedagógica do conteúdo apresentado;
- Cumprir rigorosamente o cronograma e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ponte Serrada/SC, como contratante:

Indicar o local adequado para a realização do curso, com a estrutura física mínima necessária (sala, cadeiras, recursos audiovisuais, etc.);

Definir e comunicar a data e o horário de realização do curso com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

Providenciar a convocação e o acompanhamento da participação dos profissionais da educação envolvidos;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, garantindo o cumprimento das especificações do Termo de Referência;

Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços e emissão de nota fiscal correspondente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à empresa contratada:

Designar profissional com formação e experiência comprovada para ministrar o curso, apresentando, quando solicitado, o respectivo currículo e comprovações;

Elaborar e fornecer o material didático necessário a todos os participantes, em formato impresso ou digital, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação;

Emitir e entregar certificados de participação a todos os profissionais que cumprirem a carga horária mínima exigida;

Cumprir rigorosamente o cronograma, data e horário definidos pela contratante;

Garantir a qualidade técnico-pedagógica do conteúdo ministrado, de acordo com as diretrizes descritas neste Termo de Referência;

Disponibilizar os recursos audiovisuais necessários para a execução do curso, caso a Secretaria não os disponibilize no local de realização;

Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as de segurança e acessibilidade.

13. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O aceite/aprovação do serviço pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

14. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tunápolis, SC, 11 de julho de 2025

Carlise Inês Goth Lezonier
GESTORA

Deisi Flach
FISCAL

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração de Processo de Dispensa de Licitação.

Naíssa Carmine Schaurich
Secretária da Educação, Cultura e Esporte